



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MODELO
DPTO. DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PROCESSO Nº 016/2026
DISPENSA Nº 04/2026

AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
COM BASE NO ART. 75, INCISO II DA LEI Nº 14.133/2021

1) PRÊAMBULO

1) O Município de Modelo, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ nº 83.021.832/0001-11, leva ao conhecimento dos interessados a realização do seguinte processo administrativo de DISPENSA DE LICITAÇÃO:

I - Base legal:

- a) Lei nº 14.133/2021, art. 75: inciso II
- b) Decreto Municipal nº 404/2025

II - Processo Administrativo nº 016/2025

2) OBJETO

1) Objeto: Contratação de banda musical para animação da festa das flores, evento alusivo ao Dia Internacional da Mulher, com apresentação ao vivo e fornecimento de toda a estrutura musical necessária, conforme condições e especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

3) VALOR DA CONTRATAÇÃO

3.1. Valor do objeto: R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos).

Item	Descrição	Unid	Quant	Valor unit.	Valor Total
1	SONORIZAÇÃO COM 4 CAIXAS DE GRAVE COM AUTOFALANTES DE 18 POLEGADAS, 4 CAIXAS DE MÉDIO E AGUDO COM 4 AUTOFALANTES DE 12 POLEGADAS, TWITERS E CORNETAS. MESA DIGITAL DE 18 CANAIS, AMPLIFICADORES E TRÊS	evento	01	R\$5.500,00	R\$5.500,00



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MODELO
DPTO. DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

MONITORES DE RETORNO. TRÊS MICROFONES SEM FIO E TRÊS MICROFONES COM FIO PARA USO DURANTE O PROTOCOLO. QUADRO DE TRELIÇAS DE 5 METROS DE FUNDO, 6 METROS DE FRENTE, 4 METROS DE LATERAL E 4 METROS DE ALTURA. ILUMINAÇÃO COM 4 MOVING BEANS 5R E 4 MOVING BEANS 14R COM MAIS 16 CANHÕES DE LUZ. PAINEL DE LED MODELO P4 DE 4X2 METROS. A BANDA FARÁ ANIMAÇÃO DO BAILE DE DURAÇÃO DE 4 (QUATRO) HORAS TENDO INÍCIO APÓS O JANTAR.				
--	--	--	--	--

3.2. Contratado 01: Cleber Jose Pellizzer.

CNPJ/CPF: 21.075.738/0001-98.

Endereço: Rua Felipe Schmidt, nº45, centro, Palmitos-sc.

4) JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação de banda musical para animação da "festa das Flores", evento alusivo ao Dia Internacional da Mulher, atende à promoção de ações culturais e de lazer que valorizam a mulher, fomentam a integração comunitária e fortalecem a identidade cultural local, gerando impacto social positivo por meio de entretenimento ao vivo.

O evento cria atmosfera vibrante e celebratória, estimulando participação ativa da população, especialmente do público feminino, e atendendo à diversidade de gostos musicais com repertório eclético, o que é essencial para suprir demanda específica de festividades temáticas.

Trata-se de medida de interesse público oportuna e imprescindível, alinhada ao desenvolvimento de atividades continuadas que maximizam recursos orçamentários em prol de metas culturais, conforme diretrizes de planejamento municipal, com a banda responsável por toda estrutura técnica necessária (equipamentos de som, instrumentos e montagem).

Essa contratação justifica-se pela relevância educativa e inclusiva, promovendo disciplina social e apreciação musical em contexto comemorativo, sem viabilidade de competição ampla devido à natureza artística específica.

Ademais, o apoio técnico especializado contribuirá para a capacitação dos servidores municipais e para a padronização de rotinas, garantindo maior segurança jurídica, transparência e sustentabilidade institucional frente às mudanças estruturais decorrentes da Reforma Tributária.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MODELO
DPTO. DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Dessa forma, a contratação pretendida apresenta-se como medida necessária, adequada e alinhada ao interesse público, constituindo instrumento estratégico para assegurar a adaptação do Município às novas exigências do sistema tributário nacional, fortalecer a gestão fiscal municipal e preservar o equilíbrio das finanças públicas, em conformidade com os princípios da administração pública e com a Lei nº 14.133/2021.

5) previsão de recursos orçamentários

As despesas decorrentes deste processo de dispensa correrão por conta do orçamento de 2025.

Ano	Elemento - Código	Entidade	Dotação
2026	33390000000000000000	Eventos comemorativos	15

6) HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA

PESSOA JURÍDICA:

- a) *Regularidade com a Fazenda Federal;*
- b) *Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado;*
- c) *Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado;*
- d) *Regularidade com o FGTS;*
- e) *Regularidade com a Justiça do Trabalho;*
- f) *Certidão de falência e concordata, negativa ou positiva com efeitos de negativa;*

7) FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A dispensa de licitação tem sua fundamentação legal no Art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021;

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.759,59 (sessenta e dois mil setecentos e cinquenta e nove reais com cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras;

8) RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR E JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

*A escolha do fornecedor **Cleber Jose Pellizzer** para a prestação dos serviços de animação musical do "festa das Flores", evento alusivo ao Dia Internacional da Mulher, fundamenta-se nos seguintes critérios:*



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE MODELO

DPTO. DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

a) Experiência comprovada e qualidade técnica: O fornecedor possui experiência na prestação de serviços de entretenimento musical ao vivo, com repertório eclético e adequado ao perfil do evento comemorativo, atendendo à diversidade do público presente.

b) Histórico de prestação de serviços satisfatória: A referida banda já prestou serviços a esta Administração no exercício anterior, tendo demonstrado excelência na execução, pontualidade, qualidade sonora e interação com o público, sem qualquer registro de ocorrências negativas ou reclamações.

c) Estrutura técnica completa: O fornecedor dispõe de toda a estrutura necessária para a apresentação, incluindo equipamentos de som, instrumentos musicais e equipe técnica, dispensando a contratação de serviços complementares por parte da Administração.

d) Disponibilidade para a data do evento: O fornecedor confirmou disponibilidade para atender à demanda na data prevista para realização do evento, garantindo a execução dos serviços sem intercorrências.

2. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor proposto de **R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais)** para a apresentação musical ao vivo, com duração de **04 (quatro) horas**, justifica-se pelos seguintes fundamentos:

a) Compatibilidade com o valor praticado anteriormente: O preço contratado corresponde ao mesmo valor pago no exercício anterior à mesma banda, demonstrando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro e a ausência de majoração de custos, em consonância com o princípio da economicidade.

b) Pesquisa de preços realizada: Foi realizada pesquisa de preços junto a outras instituições e fornecedores do ramo de entretenimento musical, conforme quadro demonstrativo abaixo, restando comprovada a compatibilidade do valor proposto com os preços praticados no mercado:

c) Adequação ao interesse público: O valor mostra-se vantajoso para a Administração, considerando a qualidade do serviço oferecido, a estrutura técnica inclusa e o histórico positivo de execução contratual, atendendo aos princípios da economicidade, eficiência e vantajosidade.

9) INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

1) O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções ([art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021](#)):

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato:



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MODELO
DPTO. DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- II** - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III** - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV** - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V** - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI** - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII** - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- VIII** - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- IX** - Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X** - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI** - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- XII** - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

2) Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

Advertência (art. 156, § 2º).	I Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
Multa de 30%	Qualquer infração (art. 156, § 3º).
Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de São José do Cedro, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º).	II, III, IV, V, VI, VII. Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º).	VIII, IX, X, XI, XII. Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).

3) Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)):



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MODELO
DPTO. DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- I** - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II** - As peculiaridades do caso concreto;
- III** - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV** - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V** - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

4) Para aplicação das sanções (arts. [156, § 6º, I](#), [157 e 158](#) da Lei nº 14.133/2021):

I - Inciso II do item 1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

II - Incisos III e IV do item 1:

a) Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;

b) O contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

c) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

d) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;

e) A sanção prevista no inciso IV do item 1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal ([art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021](#));

f) A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:

i) Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;

ii) Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;

iii) Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

5) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021](#)).



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MODELO
DPTO. DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- 6) A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal ([art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021](#)).
- 7) Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133/2021](#) ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159 da Lei nº 14.133/2021](#)).
- 8) A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na [Lei nº 14.133/2021](#) ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160 da Lei nº 14.133/2021](#)).
- 9) A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(Ceis\)](#) e no [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(Cnep\)](#), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal ([art. 161 da Lei nº 14.133/2021](#)).
- 10) O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 2 ([art. 162 da Lei nº 14.133/2021](#)).
- 10.1) A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 ([art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).
- 11) É admitida a reabilitação do contratado perante o Município de Modelo, exigidos, cumulativamente ([art. 163 da Lei nº 14.133/2021](#)).
- I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;
 - II - Pagamento da multa;
 - III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
 - IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
 - V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MODELO
DPTO. DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

11.1) A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII (Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato) e XII (Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013) do caput do item 1 exigirá, como condição de reabilitação do contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável ([art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).

12) DISPOSIÇÕES FINAIS

1) Para fins de garantir a ampla publicidade, este ato que autoriza a dispensa de licitação, junto com os demais documentos mencionados neste documento, será divulgado:

I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município ([art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021](#));

II - Página do Município de Modelo - SC

III - Diário Oficial dos Municípios – DOM ([art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021](#)).

2) As questões decorrentes das previsões desta contratação que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca Modelo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Modelo – SC, 29 de janeiro de 2026

Barbara Milena Geller Baron

Prefeita Municipal